Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga
ADVOGADOS

# Memorando aos Clientes

**DIREITO TRIBUTÁRIO** Data **28/12/2009**

## Novas Alterações da Lei Paulista do ICMS

Em 23 de dezembro foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo relevantes alterações na legislação tributária estadual, em especial, a Lei n.º 13.918 de 22/12/2009, a qual alterou e incluiu dispositivos na Lei n.º 6.374/89, que regula a incidência e cobrança do ICMS deste Estado.

Dentre os principais temas afetados por esta nova lei, vale destacar os seguintes:

- Instituição da comunicação eletrônica entre Fisco Estadual e sujeitos passivos credenciados, especialmente do "Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC";
- Disponibilização para os sujeitos passivos credenciados de novos serviços fiscais;
- Alteração das normas de substituição tributária das empresas de energia e que operam com álcool carburante;
- Alteração do conceito de estabelecimento;
- Alteração das normas relativas aos responsáveis por débitos tributários por solidariedade;
- Alteração das regras relativas à inscrição estadual;
- Arbitramento da base de cálculo do ICMS;
- Alteração nas regras de inscrição de débitos fiscais em dívida ativa;
- Novas regras relacionadas a obrigações acessórias;
- Nova autorização para o não lançamento de autos de infração pelas autoridades fiscais em determinados casos;
- Alteração nas normas relativas ao levantamento fiscal do movimento real tributável;

**São Paulo**
Al Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
Tel (55 11) 3147 7600 Fax (55 11) 3147 7770

www.mattosfilho.com.br

**Brasília**
SHS Q 06 conj A bloco C sala 1901
Ed Business Center Tower - Brasil XXI
70322 915 Brasília DF Brasil
Tel (55 61) 3218 6000 Fax (55 61) 3218 6090

**Rio de Janeiro**
Av Presidente Wilson 231 conj 403/404
20030 021 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55 21) 3231 8200 Fax (55 21) 2262 6675

**New York**
135 East 57th Street 12th Floor
10022 New York NY USA
Tel (1 646) 695 1100 Fax (1 646) 695 1110

- Alteração das regras relativas à apreensão de mercadorias ou bens pelas autoridades fiscais;
- Alteração das hipóteses de aplicação de diversas multas, bem como de seus valores, relacionadas à falta de pagamento e creditamento do imposto, recolhimento em atraso, bem como ao cumprimento de obrigações acessórias (prestação de informações, especialmente em meio digital; apresentação de documentos fiscais, inscrição estadual etc);
- Majoração dos benefícios para o pagamento de débitos fiscais durante da fase de julgamento administrativo e antes de sua inscrição em dívida ativa do Estado;
- Alteração das regras relativas aos juros incidentes sobre os débitos fiscais;
- Alteração das normas relativas à concessão do parcelamento comum de débitos estaduais e dos respectivos descontos de multa;
- Alteração relativa aos entes considerados como contribuintes do imposto;
- Instituição da sistemática de creditamento opcional por percentual fixo;
- Guerra Fiscal: instituição do recolhimento antecipado do ICMS em operações beneficiadas ou incentivadas em desacordo com as exigências trazidas pela Constituição Federal;
- Criação de novas hipóteses de presunção legal de omissão de operações ou prestações tributáveis com inversão do ônus da prova ao contribuintes sobre a sua não ocorrência;
- Autorização para o Poder Executivo adotar medidas compensatórias / protetivas no âmbito da "Guerra Fiscal" em relação a outras unidades federadas;
- Guerra Fiscal: instituição de parcelamento especial para débitos fiscais relacionados ao creditamento de ICMS realizado sobre mercadorias beneficiadas com incentivos fiscais ou financeiros indevidos, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31/10/2009;
- Criação de crédito outorgado para as empresas que investirem em projetos desportivos credenciados pelo Estado.

Muitas dessas já nos trazem impactos específicos, e muito se discutirá, especialmente quanto a Guerra Fiscal, já que há muitas batalhas sobre o tema. Diante de tantas inovações, um ano certamente cheio de novas questionamentos e impactos jurídicos se

**Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste Escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.**

anuncia para os mais diversos tipos de contribuintes, conforme seu setor empresarial específico de atuação, especialmente quanto à validade e aplicabilidade destas novas regras tributárias, mormente em relação àquelas relacionadas à chamada "Guerra Fiscal" entre os Estados, a inversão do ônus da prova e à criação de novas hipóteses a ele relacionadas que implicam em restrições de direitos.

De outro lado, a celeridade na comunicação e as novas hipóteses de redução de multas facilitam a vida dos contribuintes, estimulam o pagamento em casos em que as multas aplicadas são demasiadamente elevadas, e dão aos contribuintes novas opções para administração de suas questões tributárias.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste Escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.**

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga
ADVOGADOS

## Sócio Responsável

Renata Correia Cubas
rcorreia@mattosfilho.com.br
Tel.: (55 11) 3147 7779

## Advogados Responsáveis

Leonardo Fabrício Gomes da Silva
lgomes@mattosfilho.com.br
Tel.: (55 11) 3147 7749

Marcel Alcades Theodoro
malcades@mattosfilho.com.br
Tel.: (55 11) 3147 7606

Caio Augusto Langone Crósta
clangone@mattosfilho.com.br
Tel.: (55 11) 3147 2842

**Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste Escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.**